

O Sistema Judicial Hindu

por **P. B. Mukharji**,

juiz na Corte Suprema de Calcutta,

Referência bibliográfica:

THE RAMAKRISHNA MISSION INSTITUTE OF CULTURE. **The Cultural Heritage of India**. Calcutta, 1970. 5 v. (Inglês) (Vol 2, cap. 26, pág 434 a 439)

O artigo que reproduzimos parcialmente abaixo foi escrito por um juiz da suprema corte de Kolkatta, e publicado originalmente em 1958. Apesar de sua antiguidade, a publicação continua válida e útil passados mais de cinquenta anos. Ele retrata uma das mais importantes consequências da urbanização védica (de acordo com a tese brilhantemente defendida pela historiadora indiana Romila Thapar), que foi o desenvolvimento do sistema judiciário hindu. Foi pelas sabhas (assembleias) desse sistema que algumas famílias brahmanes tentaram sequestrar o poder político dos kshatriyas e dos vaishyas. Essas tentativas acabaram produzindo, no correr do tempo, uma série de reações, políticas e literárias, das quais surgiu a doutrina do yoga. Daí a importância da leitura deste documento em particular, para os participantes deste curso de Especialização na Cultura do Yoga.

Aqui, o autor se restringe a desenhar um quadro geral do sistema judicial hindu, para dar uma ideia da complexidade e perfeição desse sistema desenvolvido nos tempos védicos.

O Sistema Judicial Hindu

por **P. B. Mukharji**,

Uma administração de Justiça verdadeiramente magnífica, sincronizando os mais elevados princípios com os mais justos procedimentos, é a contribuição do sistema judicial hindu na Índia. Ele próprio um produto de séculos de evolução, esse sistema antecipa futuros séculos de pensamento legal. Esse sistema mais antigo, mais velho que a jurisprudência de Roma e da Inglaterra, é surpreendentemente moderno. Estudiosos do Direito e da história ainda têm um trabalho árduo e longo por fazer nesse campo de pesquisa para explorar e apreciar a sabedoria, excelência e maturidade do sistema judicial hindu.

A Sabha

A origem do sistema judicial hindu pode ser traçada a partir dos tempos védicos pré-históricos. Certamente tem mais de 3.000 anos, se não for ainda mais antigo. A *sabha* (assembleia judicial) é usualmente associada ao período mais recente do *Rig Veda*. No *Atharva Veda* existe referência ao fogo que se usava deixar na sala da corte ou na *sabha*, e o termo védico *sabhya* parece indicar tal fogo. O *Rig Veda* descreve a *sabha* e se refere ao prazer e alívio dos litigantes quando eles saíam vitoriosos nas deliberações da *sabha*. No *purushamedha* do *Yajur Veda Branco*, a *sabha* é descrita como o lugar onde um litigante recebe justiça. No *Parashara Grihya-Sutra* existe a descrição da função e da atmosfera da *sabha*. Ele indica discussão animada com vívido debate e formulação de justiça. *Jayarama* descreve a *sabha* como “ressonante” e “brilhante” por causa da prática da justiça. Os *Jatakas* descrevem os elevados padrões que se esperava que a *sabha* mantivesse. De acordo com os *Jatakas*, a *sabha* que não tivesse pessoas boas não era uma *sabha*, e que as pessoas que não proclamassem o *dharma* (justiça) não eram boas pessoas; mas aqueles que evitassem os sentimentos pessoais e destemidamente proclamassem justiça, estes sim eram as boas pessoas da *sabha*. *Narada* enfatiza a importância de pessoas idosas, *dharma* e verdade na corte de justiça.

Independência do Judiciário

A independência do judiciário era uma das características mais destacadas do sistema judicial hindu. Mesmo nos dias da monarquia hindu, a administração de justiça sempre se manteve separada do Executivo. Era uma regra independente tanto na forma quanto no espírito. O sistema judicial hindu foi o primeiro a perceber e reconhecer a importância da separação do judiciário do executivo, e deu a esse princípio fundamental uma definição e formulação prática. O caso de "*Anathapindika contra Jeta*", relatado no *Vinaya-Pitaka*, é uma brilhante ilustração deste princípio. Nesse processo, um príncipe e um cidadão comum submetem seu caso à corte de justiça, e a corte decidiu contra o príncipe. O príncipe aceitou tal decisão como uma questão de competência à qual ele estava sujeito. A evolução do princípio de separação do judiciário em relação ao executivo foi em grande medida resultado da concepção hindu de que a lei se aplica também ao soberano. A lei, na jurisprudência hindu estava acima do soberano. Ela era o *dharma*. As leis então não eram vistas tanto como o produto dos parlamentos supremos e legislaturas, como hoje. Certas leis eram vistas como superiores a toda autoridade humana. Tais eram, por exemplo, as leis naturais, que nenhum parlamento, por mais elevado que fosse, poderia abolir. Tecnicamente falando, um parlamento supremo pode proclamar uma lei abolindo a lei da gravidade, mas ela não vai ser, de fato, abolida pelo ato parlamentar. Essa doutrina não estava restrita apenas às leis naturais ou científicas, mas se estendia a certas leis sociais que a experiência, sabedoria e poderes intuitivos de personalidades altamente desenvolvidas poderiam perceber como inalteráveis, dentro do escopo da natureza humana ou das leis da biologia. Todo esse corpo de leis, dotado de autoridade mais elevada que a agência humana, foi compendiosamente chamada de *dharma*. O sistema judicial na Índia hindu sempre trabalhou nesta primeira premissa. Sua genialidade consiste na adaptação dessa premissa aos padrões mutáveis da sociedade, com os quais tinha de lidar, de tempos em tempos. A primeira premissa não é o mesmo que *Jus Gentium* ou *Jus Naturali* da jurisprudência romana, mas tinha uma concepção muito maior, mais científica e mais concreta.

O outro componente que ajudou a estabelecer a independência do judiciário foi o fato de que no sistema judicial hindu, as pessoas versadas

em leis eram indicadas para serem juízes, e essas pessoas, via de regra, vinham predominantemente da classe brahmanica, que, como expoentes do *dharma*, tinham de ser obedecidos pelo executivo e pelo soberano. O *Shatapatha Brahmana*, bem como os *Jatakas*, menciona a divisão dos *brahmanes* em duas classes, os sacerdotes e os políticos. De fato, as divisões são descritas como compostas de políticos *purohitas* (sacerdotes) e ministros *brahmanes*.

Essa independência do judiciário era assegurada por elevados padrões seguidos na indicação dos juízes. Narada afirma que juízes deveriam ser selecionados dentre os *brahmanes*, *kshatriyas* e *vaishyas*. O soberano seria a autoridade que indicava, mas era auxiliado e aconselhado na seleção pela *sabha* e outros membros do conselho real. O juiz, ou *pradvivaka*, tinha de ter as seguintes qualificações:

“O juiz deve ter autocontrole, pertencer a uma família respeitável, ser imparcial, não deve ser agitado, resoluto, temente da vida após a morte, virtuoso, enérgico, e livre de paixões”.

A Corte

É significativo o fato de que os juízes neste sistema eram ajudados pela sociedade na administração de justiça. Eles [a sociedade] eram juízes da lei e júri, sendo os juízes de fato. Seu número era sempre ímpar, para o caso de haver necessidade de julgar pela maioria. A regra da *sabha* era a de que todos deveriam falar de acordo com a lei. Considerava-se que manter-se em silêncio ou falar o que não fosse da lei era pecaminoso. De acordo com *Narada*, “ou não se participa da assembleia judicial (*sabha*), ou uma opinião justa deve ser emitida. Isto significa que aquele que permanece mudo ou que emite uma opinião contrária à justiça é um pecador”. O rei indicava conselheiros para prestar assistência nas deliberações da corte. Por regra daquela época, toda pessoa versada na lei deveria participar da corte e, na ocasião adequada, deveria ser convidada a dar sua própria opinião sobre um detalhe da lei que estivesse em disputa, para prevenir uma condução equivocada da justiça. Esse procedimento é comparável à prática moderna de convocar um advogado não envolvido no caso para prestar assistência à corte como *amicus curiae*, um amigo da corte. De fato, *Manu* declara que o silêncio em tal caso é criminoso. Isto é claro pelo verso de *Narada* citado

acima. Isso, no entanto, não era um convite à participação pública num litígio. *Narada* se apressa em deixar claro que, em uma disputa litigiosa, quem não foi designado para uma função [na corte] não deve ser autorizado a falar nada, e alguém que é versado na lei deveria apenas ser autorizado a falar o que é adequado, e isso, também, apenas quando ele não tem inclinação por qualquer um dos litigantes.

A cena da corte retratada no *Mricchakatika* (por volta do terceiro século da nossa Era) faz uma referência ao júri. O *Shukra-niti-sara*, *Brihaspati* e *Narada*, todos descrevem a função do júri. Ali o júri era composto por sete, ou cinco, ou ainda três pessoas, e eles eram descritos como os examinadores da causa, enquanto o juiz, seu presidente, era chamado o “orador” [pronunciador da sentença], e o rei é descrito procedendo à punição. Eles faziam papel de aferições e contraposições, de modo que mesmo quando a justiça era dispensada pelo juiz, havia uma salvaguarda contra as inclinações de qualquer juiz em particular.

Para manter o judiciário livre até mesmo da influência do rei, a lei dizia que o rei não era autorizado a ouvir os casos. *Narada*, assim como *Brihaspati*, declara expressamente que o rei não era autorizado a decidir casos por si mesmo, sozinho. O rei estava presente e se sentava com seu conselho, que incluía o chefe do judiciário. Esses eram casos que, no mundo moderno, seriam os apelas a instâncias superiores, e a corte da qual o rei participava era a corte suprema de apelo. No *Rajatarangini*, este procedimento do conselho do rei encontra confirmação no caso ali descrito, no reino do rei *Yashaskara*.

A prática moderna de todas as cortes e seus processos funcionando no nome do chefe de Estado ou do rei foi também a regra no sistema judicial hindu. Em teoria, o rei sempre presidia a corte, quer estivesse pessoalmente presente ou não. Esta assertiva é apoiada pelo *Viramitrodaya* e por *Manu*. A ordem judicial também era dada com o selo da corte e era descrita como um documento dado em nome do rei. O nome do rei também aparecia nas convocações para prestar assistência à corte, bem como para os demais processos em execução.

Registros completos de casos decididos pelas cortes eram mantidos. Os *Jatakas* fazem frequentes referências a tais registros. Eles às vezes são

descritos como *vinishchaya pustaka* ["livro de decisões"]. *Vasishtha* também faz referência aos registros judiciais de casos decididos pelas cortes.

Fazia parte do sistema judicial hindu, a justiça ter de ser administrada abertamente e não em segredo ("*na rahasi*"), e nunca por apenas um juiz.

O *Shukra-niti-sara* nos dá uma imagem gráfica do rei, da corte e do procedimento: "De acordo com os *dharma-shastras*, desprovido de raiva ou ambição, com o chefe do judiciário e a assembléia, auxiliado por bons *brahmanes*, recolhido em sua mente, observando os procedimentos e a ordem dos atos, jamais parcial, mas um ouvinte atento, um rei deve examinar a disputa e nunca decidir ele mesmo, na *sabha*."

A doutrina de *res judicata* (apelo a um julgamento anterior) era bem conhecida no sistema judicial hindu e uniformemente seguida tanto no período hindu quanto no período budista.

Sistema do Judiciário e administração judicial

O sistema do judiciário e sua maneira de administração judicial antecipam quase todas as ideias que hoje descrevemos como produtos da história legal britânica, e que chamamos de modernos. O *Shukra-niti-sara* nos dá um quadro completo do sistema, com a maior clareza que brevidade permite:

Primeiro existia o chefe da Justiça, chamado *pradvivaka*, que presidia a suprema corte na capital do reino. O próximo na ordem de precedência era o ministro da Justiça, que prescrevia a lei e o procedimento depois de examinar a opinião da maioria do júri sobre a matéria, e então aconselhava o rei adequadamente. Isso quase parece ser o comitê judicial do conselho privado que aconselha o soberano britânico. O *pradvivaka*, juntamente com os membros do júri, se reunia para estabelecer pela opinião majoritária o procedimento e as leis. A prova era examinada e estudada cuidadosamente. Esta prova consistia de evidências dadas por testemunhos ou estava contida em documentos. Três tipos diferentes de provas eram reconhecidas pelo sistema judicial hindu, de acordo com o *Shukra-niti-sara*. Eram a evidência direta (*pratyaksha*), inferência (*anumana*) e analogia (*upamana*). Era o dever do *pradvivaka* aconselhar por fim o rei. O ministro da Lei, às vezes chamado de *dharmadhikarana*, é chamado de *pandita* no *Shukra-niti-sara*. As obrigações do *pandita* consistiam em avaliar

primeiramente as leis antigas e as presentes, testá-las à luz dos códigos em vigor e da jurisprudência, e então recomendar ao rei aquelas leis que serão aceitáveis para a comunidade.

Nenhuma descrição do sistema judicial hindu será completa sem a menção ao fato de que existiam repúblicas hindus na antiguidade, além de monarquias. Havia uma notável coordenação interligando os sistemas judiciais tanto nas monarquias quanto nas repúblicas. Isso só era possível porque a lei como *dharma* era comum a ambos.

Os livros de Direito hindus fazem referência às leis dos Estados *kula* e as leis dos *ganas* [multidão, população]. Os *kulikas*, ou aristocratas, presidiam as cortes *kulas*. As leis preveem que um apelo desce de uma corte *kula* para uma corte *gana*. Era o dever dos anciãos *kula* observar com especial atenção os casos criminais, e esses anciãos *kula* administravam justiça por meio de um presidente, e a punição era aplicada em seu nome. Estas não eram as únicas cortes conhecidas no sistema judicial hindu. Ele reconhecia também o que poderia ser chamado de guildas, às quais era dado algum poder judicial. Essas guildas eram principalmente organizações industriais. Elas eram mais ou menos as contrapartes pioneiras dos modernos tribunais e cortes industriais [classistas]. Eram permitidos apelos dessas cortes industriais, que eram chamadas *pugas*. Estes apelos vinham para as cortes *kula* e *gana*. Quando os *ganas* se tornaram sujeitos ao monarca, a decisão do *gana* era passível de apelo ao chefe do judiciário real. Isto é atestado pelos livros de leis de *Narada*, *Brihaspati* e outros. Essas cortes *gana* eram de fato as cortes que administravam as leis das repúblicas hindus na Índia, e é desse fato que elas derivam seu nome *gana*, que significa o povo da república. Os escritores gregos prestaram grande tributo às leis dessas cortes *gana*. O *Mahabharata* também preza o excelente sistema legal delas. As leis dos *ganas* era chamada *samaya* por *Narada*. *Brihaspati*, citado na *Smriti-chandrika*, mostra que a palavra *samaya* significa literalmente uma decisão à qual se chegou conjuntamente, em uma assembleia.

(...)